



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

## RESOLUÇÃO Nº 31 DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Dá nova redação aos artigos 10, 15, 17, ao parágrafo único do artigo 19, ao parágrafo único do artigo 20, ao artigo 22, § 1º do art. 46, § 3º do art. 48 e § 2º do art. 63, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 06 de abril de 2009, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução, proposta pela maioria dos Vereadores.

**Art. 1º.** Os artigos 10, 15, 17, o parágrafo único do artigo 19, ao parágrafo único do artigo 20, o artigo 22, o § 1º do art. 46, o § 3º do art. 48 e o § 2º do art. 63 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 1 (um) ano, compor-se-á do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS (LOMT., art. 23) e a ela compete, privativamente:

**Art. 15. ...**

**Parágrafo único.** As eleições subseqüentes realizar-se-ão às dez horas do segundo dia útil, após a última Sessão Ordinária de cada mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

**Art. 17.** Somente poderão concorrer à eleição chapas completas, sendo vedado ao mesmo Vereador ser inscrito por mais de uma chapa em cargo idêntico ou diverso, devendo o representante da chapa em requerimento subscrito por todos os candidatos, protocolar a inscrição da chapa na Secretaria Administrativa até às 17h00 do primeiro dia útil após a posse, e até às 17h00 do décimo dia útil que antecede a segunda, terceira e quarta eleição da Mesa na Legislatura.

**Art. 19. ...**

**Parágrafo único.** É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo na mesma legislatura.

**Art. 20. ...**

**Parágrafo único.** Na eleição da Mesa para o segundo, terceiro e quarto ano da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias, permanecendo no cargo os 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 22.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para que seja completado o mandato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

**Art. 46. ...**

**§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas anualmente.**

**Art. 48. ...**

**§ 1º. ...**

**§ 2º. ...**

**§ 3º - As substituições dos membros das Comissões no caso de impedimento ou renúncia serão apenas para completar o mandato.**

**Art. 63. ...**

**§ 1º. ...**

**§ 2º - Os membros da Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o mandato."**

**Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de abril de 2009.

**LUIS ROBERTO APARECIDO MICHELONI**  
Presidente

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e na imprensa local, na data supra.

**FÁBIO LUIS DE CAMARGO**  
Diretor Legislativo